## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 001/2018 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL / Processo Licitatório 001/2018

IMPUGNANTE: FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA / CNPJ 05.340.254/0001-72

### 1 - DA TEMPESTIVIDADE

A Impugnação foi interposta tempestivamente pela empresa **FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE**, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e respeitando as regras contidas no instrumento convocatório de referência em epígrafe. Dessa forma, presentes os requisitos de legalidade e não havendo vícios processuais a serem sanados, recebo a impugnação ofertada.

## 2 - RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV PBA, no uso de suas atribuições legais, publicou Edital Licitatório na modalidade Pregão Presencial, registrado sob o número 001/2018, cujo objeto é:

"1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de locação de software para gestão previdenciária, implantação, migração, conversão, treinamento, manutenção e suporte de softwares integrados nas áreas de Folha de Pagamento, Concessão e Simulação de Benefícios, Protocolo, Cadastramento e Arrecadação e web site, Geração e Envio dos Dados do SICOM - MG, objetivando atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV PBA, conforme detalhamento no Termo de Referência, anexo I, deste edital."

Publicado o instrumento convocatório, a empresa FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE / CNPJ 05.340.254/0001-72, apresentou impugnação, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, argumento e requerendo, em síntese, o que se segue:

- a) Em relação ao item 9.2.3. do edital (DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA), no que tange a exigência do item "b" que pede a comprovação de pessoal técnico no quadro das licitantes, no caso, o Profissional de Recursos Humanos, alega que não foi especificado a área de formação de Recursos Humanos, e ainda, não há razoabilidade para a manutenção de tal exigência.
- b) Ainda quanto ao item 9.2.3. do edital (DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) no que tange a exigência do item "c" que pede a apresentação de Certificado de Registro no Software no INPI. A licitante argumentou, com base em decisões do TCU, que tal exigência não deve ser mantida, pois restringe a competitividade / participação.
- c) Por fim, a impugnante, alega que a fase preparatória do processo do pregão presencial, em especial, no que concerne à cotação de preços, foi realizado em desconformidade com o objeto publicado pelo Edital, havendo, por assim dizer, exigências muito mais amplas, pedindo esclarecimentos sobre o termo de referência do WEB SITE e sugerindo a licitação seja realizada por lotes.

É o breve e sucinto relatório.

# 3 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o Pregoeiro reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que fora recebida pelo órgão competente, no dia 13 de abril de 2018, estando a abertura da sessão prevista para o dia 19 de abril de 2018, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.

Informamos também que, para melhor responder aos questionamentos levantados, realizou-se diligência junto à Diretoria do IPREV PBA, na pessoa do Sra. Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo, conforme dispõe o art. 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93, no intuito de esclarecer melhor relação entre as exigências contidas no item 9.2.3. e o objeto licitado.

Analisando os questionamentos, bem como toda a relação de exigências contidas no item 9.2.3, ora atacada temos que:

- I. Na alínea "b" do item 9.2.3. exige-se a apresentação do diploma dos profissionais das áreas da tecnologia da informação e Recursos Humanos, exigíveis na citada alínea eis que se faz necessário os profissionais das aludidas áreas que possam dar suporte sobre o módulo de folha de pagamento (Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos – Graduação/Tecnólogo e Técnico), bem como os demais módulos (Tecnologia da Informação), contido no objeto da licitação. profissional de No que tange ao Recursos especificamente, este signatário entende que, de fato, o edital não abordou com propriedade tal exigência deixando lacunas que passo a preencher neste ato:
  - a) O profissional que se exige para a prestação do suporte técnico, neste item, é aquele com formação em Gestão de Recursos Humanos, mais especificamente, na tratativa de todas as questões que envolvem a folha de pagamento, bem como seus relatórios emitidos pelo sistema a ser fornecido, e ainda, soluções para as eventuais dúvidas quanto aos cálculos apresentados nos

relatórios de pagamento. Ademais, o e-social exige conhecimento técnico para o preenchimento de todos os dados admissionais e periódicos.

Por fim, tal exigência nada tem relação com a analogia feita pela impugnante em suas razões, por exemplo, quanto ao módulo de perícias médicas necessitar do Médico, pois a funcionalidade do módulo presta-se a inserir dados de cadastro de atendimento médico e não a função de diagnóstico clínico e, por sua vez, a função dos sistemas em exportar dados cadastrais para o atuário não implica em conhecimento técnico atuarial. Sendo assim, quem fará a análise de consistência da base de dados será o Atuário a ser contratado quando da realização do cálculo no momento oportuno que julgar a presidente do IPREV PBA.

Nessa toada, ocorre também nos módulos de concessão de benefícios quando o sistema gerar, por exemplo, cálculo de aposentadoria, bem como a indicação da regra, o responsável à análise das informações geradas será o setor jurídico do IPREV PBA dentro do processo de concessão do benefício.

Por todo o exposto, acolho a retificação de especificação quanto ao Profissional de Recursos Humanos e mantenho a exigência de ter o aludido profissional no quadro da licitante, afastando a tese de ausência de razoabilidade neste item.

b) Dada a abrangência e o alcance da aludida área de formação, serão aceitos todos os profissionais que tenham a formação que abranjam as características mencionadas na alínea acima, podendo ser técnico, tecnólogo, graduação, pós-graduação, especialização, MBA, ênfases em Recursos Humanos e / ou Gestão de Pessoas. Destaco a seguir alguns dos exemplos: Gestão em Recursos Humanos; Tecnologia em Recursos Humanos; Recursos Humanos e Gestão de Pessoas; Pósgraduações, especializações, MBA com as características mencionadas na alínea acima dos cursos de Direito,

Administração e Psicologia (Ex. Bacharel Direito com Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Gestão de Pessoas).

- II. Na alínea "c" do item 9.2.3. exige-se a apresentação do Certificado de Registro do Software no *INPI* em nome da licitante. Neste quesito, foi apresentado pelo impugnante algumas decisões do Tribunal de Contas da União sobre a não obrigatoriedade de apresentação do certificado de registro, muito embora este signatário entenda que a apresentação do referido documento facilitaria a fiscalização pela administração pública da prestação de serviços impedindo a subcontratação para a prestação dos serviços, vedação essa expressa no edital. Dessa forma, acolho as razões do impugnante para tornar a apresentação do Certificado de Registro do INPI item de cumprimento facultativo.
- III. Do fornecimento / Desenvolvimento de Web Site: as cotações de preços foram realizadas com o mesmo objeto descrito no edital de licitação ora impugnado, vejamos:
  - "1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de locação de software para gestão previdenciária, implantação, migração, conversão, treinamento, manutenção e suporte de softwares integrados nas áreas de Folha de Pagamento, Concessão e Simulação de Benefícios, Protocolo, Cadastramento e Arrecadação e web site, Geração e Envio dos Dados do SICOM MG, objetivando atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba IPREV PBA, conforme detalhamento no Termo de Referência, anexo I, deste edital."

A ementa do objeto descreve todos os módulos de sistemas e serem fornecidos / desenvolvidos pela licitante, não havendo que se falar em "interpretação aberta" do item eis que, por óbvio, o site para órgãos públicos é exigência legal. Por tanto, no seu fornecimento, estão inclusos pela contratada os custos de hospedagem, domínio (será domínio gratuito fornecido pelo IPREV PBA - PRODEMG com o mg.gov.br) e contas de e-mail, bem como todos os itens descritos na especificação do objeto (TERMO DE REFERÊNCIA) para o seu devido cumprimento, mantendo-o assim, inalterado.

As demais exigências contidas no item 9.2.3, ora atacado, possuem pertinência e relevância com o objeto licitado, isto é, fazem parte das obrigações do fornecedor e da natureza dos serviços a serem prestados.

Por fim, entende este signatário, na qualidade de julgador do ato de irresignação do Instrumento Convocatório que todo o pedido foi analisado por completo alterando, fundamentadamente, as disposições que restringiam direitos e/ou à competitividade, estando o edital reformado e de acordo com as exigências legais.

## 4 - DECISÃO

Pelo exposto, decide o Pregoeiro responsável pelo presente processo licitatório, em **DAR PARCIAL PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa supracitada, acatando parcialmente o pleito impugnatório, reformando as exigências contidas no item 9.2.3. do Instrumento Convocatório Pregão Presencial 001/2018 do IPREV PBA, nos seguintes termos:

### Onde se lê:

# 9.2.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço de maneira satisfatória e a contento ou vulto similar com o objeto da presente licitação;

- b) Comprovação que possui em seu quadro de pessoal, profissional(is) com graduação de nível superior ou tecnólogo nas áreas de Tecnologia da Informação e Recursos Humanos. Tecnologia da Informação que será responsável pelo pleno funcionamento do sistema, suporte e correção de anomalias; prestando todo o suporte necessário para o Humanos que será responsável pelo suporte e gerenciamento do módulo de folha de pagamento;
- b.1) A comprovação de graduação poderá ser feita por meio do diploma ou certificado de conclusão de curso de habilitação profissional;
- b.2) A prova de integração ao quadro de pessoal deverá ser comprovada por meio da apresentação de um dos documentos: Carteira de Trabalho com registro da licitante ou livro de registro de funcionários da licitante, no caso de funcionário; Contrato Social ou Ato Constitutivo em vigor, no caso de sócio; ou Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida das assinaturas do contratante e do contratado;
- c) Certificado de registro do software no INPI em nome da empresa licitante.

#### Passa a ser lido como:

# 9.2.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço de maneira satisfatória e a contento ou vulto similar com o objeto da presente licitação;
- b) Comprovação que possui em seu quadro de pessoal, profissional(is) com graduação de nível superior ou tecnólogo ou técnico nas áreas de Tecnologia da Informação (abrange todos os cursos técnicos, tecnólogos ou superior desta área de formação Ex. Ciências Computacionais, Sistemas de Informação, Técnico em Informática, Técnico em Programação, Engenharia da Computação, etc) e Gestão de Recursos Humanos (abrange todos os profissionais que tenham a formação com as características de conhecimento em folha de pagamento e gestão, podendo ser técnico, tecnólogo, graduação, pós-graduação, especialização, MBA, ênfases em Recursos Humanos e / ou Gestão de Pessoas. Destaco a seguir alguns dos exemplos: Gestão em Recursos Humanos; Tecnologia em Recursos

Humanos; Recursos Humanos e Gestão de Pessoas; Pós-graduações, especializações, MBA com as características mencionadas na alínea acima dos cursos de Direito, Administração e Psicologia. Ex. Bacharel em Direito com Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Gestão de Pessoas). O profissional da Tecnologia da Informação será responsável pelo pleno funcionamento dos sistemas, suporte e correção de anomalias; O profissional de Gestão de Recursos Humanos será responsável pelo módulo de folha de pagamento prestando todo o suporte necessário e gerenciamento, análise de cálculo da folha e inconsistências, etc;

- b.1) A comprovação de graduação poderá ser feita por meio do diploma ou certificado de conclusão de curso de habilitação profissional;
- b.2) A prova de integração ao quadro de pessoal deverá ser comprovada por meio da apresentação de um dos documentos: Carteira de Trabalho com registro da licitante ou livro de registro de funcionários da licitante, no caso de funcionário; Contrato Social ou Ato Constitutivo em vigor, no caso de sócio; ou Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida das assinaturas do contratante e do contratado;
- c) Certificado de registro do software no INPI em nome da empresa licitante. A apresentação deste documento não é obrigatória.

Considera-se o edital retificado na presente data, sendo este ato devidamente publicado nos mesmos veículos do texto original, bem como encaminhando por e-mail à impugnante com confirmação de recebimento e as demais licitantes que solicitaram o edital.

Mantenho a data da abertura do Pregão Presencial, isto é, 19/04/2018 às 14h, sendo o credenciamento de 13h30min às 13h50min.

Justifico a manutenção da data considerando que as alterações realizadas neste ato, inquestionavelmente, não afetam a formulação das propostas, conforme preceitua o art. 21, § 4º da lei 8.666/93.

Paraopeba-MG, 17 de abril de 2018.

CLÁUDIA REGINA PINTO PREGOEIRA